

30 JUL 1987

A NOVA CONSTITUIÇÃO (X)

Dos direitos coletivos na Constituinte

MARCELO PIMENTEL
Especial para o CORREIO

É certo que, na ânsia de buscar densidade democrática nos seus enunciados de Direito Social, principalmente de natureza coletiva, o Anteprojeto Constitucional, não raro, engolfa-se em regras de natureza corporativista ou fascista. Por exemplo, o princípio da negociação deve ser o apanágio de tudo o que se propõe. Entretanto, verifica-se a limitação na alínea m do artigo 18, quando só um sindicato pode negociar, embora possam existir duas ou mais entidades sindicais. O direito de escolha ou preferência fica cercado. Procura-se avançar, mas, ao mesmo tempo, teme-se o avanço.

Por outro lado, pretende-se impor, constitucionalmente, a presença paritária de empregados e empregadores na administração do Estado. Vivi os problemas administrativos da antiga Previdência Social, quando era Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e penso ainda hoje que a experiência não foi das mais alentadoras.

Mas, passemos à análise das alíneas (conforme o texto anterior).

ALÍNEA "M":

"m) se mais de um sindicato pretender representar o mesmo segmento categorial ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente um terá direito à representação perante o Poder Público, conforme a lei;"

Mais surpreendente é a solução posta na alínea m. Prega-se a democracia à vontade e aqui se impõe uma regra fascista.

A solução dada para a representação da categoria é boa, deixando ao legislador ordinário a disciplina da matéria. Apenas não vejo porque a Constituição deve ser tão enfática: "Somente um". E se as partes quiserem negociar separadamente, com dois sindicatos ou três? Por que razão irá a Constituição "socorrer" o "sindicalismo", segundo a receita fascista, para proibir a negociação plural? O preceito não é democrático, mas, se os sindicatos insistem em manter esse algo de "monismo", e na Constituição, que fique; porém, é lamentável, pois o protectionismo estatal fica registrado na Constituição e o vício não desaparece.

ALÍNEA "N":

"n) é assegurada a participação dos trabalhadores, em igualdade de representação com os empregadores, em todos os órgãos da administração

pública, direta e indireta, bem como em empresas concessionárias de serviços públicos, onde seus interesses profissionais, sociais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;"

A alínea n assegura a participação dos empregados na administração das empresas do Estado.

Não chega a ser uma co-gestão. É a obrigatoriedade, a compulsoriedade, quando, realmente, o sistema que se implantou na Previdência Social, como ranço getulista, foi de lamentáveis conseqüências. Empregados e empregadores eram administradores da Previdência Social. Nunca se viu tanto desacerto.

Como Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, à época, assisti bem ao espetáculo da desagregação administrativa da Previdência, a tal ponto que fui obrigado a sugerir ao ministro Peracchi Barcelos a extinção do SAPS e SANDU e a unificação do sistema, cujos primeiros passos por ele foram dados junto ao governo Castelo Branco. Ainda guardo em meus arquivos esboço da exposição de motivos que elaborei, justificando a medida.

Essa participação, "a outrance", é um exagero ideológico que não parece ser da doutrina da nova Constituição. Entretanto, poderia ser amenizado, dizendo-se "a lei regulará", em vez de "é assegurada", e substituindo-se "em todos os órgãos" por "em órgãos".

ALÍNEA "O":

"o) a escolha da representação será feita diretamente pelos trabalhadores e empregadores;"

A alínea o é disposição que pertence ao enunciado da alínea anterior e ali deveria ser inserida; isoladamente, não faz sentido.

ALÍNEA "P":

"p) nas entidades de orientação, de formação profissional, cultural, recreativa e de assistência social, dirigidas aos trabalhadores, é assegurada a participação tripartite de Governo, trabalhadores e empregadores;"

Na alínea p, inclui-se uma aberração, um dispositivo de caráter surpreendente. Os empresários, lá por volta de 1956, conseguiram de Getúlio Vargas, então Presidente da República, a lei criando o SESC, SESI, SENAI e SENAC, órgãos de formação profissional, que seriam estipendiados pelos empregadores, através de contribuição compulsória, de caráter niti-

damente parafiscal, conseqüentemente, até de legalidade duvidosa. Tais entidades, realmente, são hoje os únicos órgãos que cuidam da formação profissional no Brasil com real êxito. A indústria, fundamentalmente, tem legiões de operários formados pelo SENAI, e bem formados.

Ao longo dos dezoito anos em que fui Consultor Jurídico do MTB, enfrentei vários problemas administrativos, envolvendo os órgãos em epígrafe, mas, realmente, os serviços prestados são relevantes.

Em contrapartida, o Governo criou, na área rural, o SENAR. Foi o padrão de incompetência, ineficiência e desperdício de dinheiro, sem nunca ter produzido algo de útil.

Pode-se apontar erros na administração dessas entidades. O que não se pode é negar sua eficiência. Pretende-se liquidá-las. Substituir por quem? Elas existem há mais de quarenta anos. São custeadas pelos empregadores e agora se pretende uma apropriação discutível, para atribuir a outra direção o que sempre esteve com quem financiou.

Hoje, os empregados participam minoritariamente de sua administração. Se os trabalhadores não contribuem com nada, sendo apenas beneficiários, como admitir que possam participar, paritariamente, de sua administração?

Os empregados querem participar de uma entidade patronal, custeada exclusivamente por contribuição patronal, e isto através da Constituição. É o mesmo que dizer que os patrões não podem organizar nada sem a participação dos trabalhadores, embora, obviamente, os trabalhadores "devam" se organizar isoladamente para a defesa de seus interesses. Se uma entidade é patronal, a participação dos trabalhadores deve ser negociada e não imposta pela Constituição. Se os trabalhadores vão realizar todos os seus objetivos através da Constituição, não haverá o que negociar. A negociação é cantada em prosa e verso, mas, na hora de fazer Constituição ou lei, tudo se quer regular, para evitar os dissabores da negociação democrática.

ALÍNEA "Q":

"q) a Justiça do Trabalho poderá estabelecer normas e as entidades sindicais poderão celebrar acordos sobre tudo que não contravenha às

disposições e normas de proteção ao trabalho;"

A referência ao poder normativo, aqui, está deslocada: deve ser suprimida a expressão "a Justiça do Trabalho poderá estabelecer normas e", voltando a matéria para o Título Organização e Competência da Justiça do Trabalho.

ALÍNEA "R":

"r) é assegurada a participação das organizações de trabalhadores nos processos decisórios relativos ao reaproveitamento de mão-de-obra e aos programas de reciclagem, prestados pela empresa, sempre que importar em redução ou eliminação de postos de trabalho ou ofício;"

É matéria de negociação e não constitucional: uma co-gestão que a Constituição não deve proibir, mas também não deve decretar. Alínea a ser suprimida.

CONCLUSÃO

E preciso escolher: ou liberdade ou privilégios estatais. Sindicato livre não engloba privilégios, muito menos na Constituição...

A alínea m é outra inutilidade na Constituição: é até discutível que deva ser a lei que defina o conflito de representação entre sindicatos: por que não deixar que eles mesmos resolvam? De qualquer modo, se nada se disser, é claro que a lei poderá estabelecer normas de solução desse conflito, para efeito de representação perante o Poder Público, embora até isto seja uma violência, pois ninguém deve ser representado por qualquer entidade se não lhe der expressamente a sua autorização. Este Anteprojeto mostra o quanto vamos precisar aprender e exercitar em matéria de democracia.

A alínea n representa o pensamento neocorporativista, em voga em alguns países: participação do sindicato na atividade política do Estado. É uma opção política, mas não há dúvida que lembra bastante a república sindicalista sonhada por João Goulart, na seqüência do corporativismo getulista.

A alínea o, mal redigida, parece ser corolário da alínea n e fica prejudicada para quem, como nós, não fez opção pela república sindicalista.

O ministro Marcelo Pimentel é o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Esta série de comentários expressa seu ponto de Vista pessoal e não da instituição que preside.